

## PORTARIAS

LICENÇA UNIFICADA		
PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	VALIDADE
Nº 319/2017	31/10/2017	30/10/2019
EMPRESA/NOME:		
ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA		

A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal 039/2004 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017-11/TEC/LU-24 com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à **ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.140.170/0017-15, com sede Av. Macaúbas, 58, Paramirim-Ba, CEP 46190-000, habilita para exploração e beneficiamento de quartzito, produção bruta de 16.000 ton/ano, em área internalizada na poligonal do processo DNPM 872.323/2015, nas coordenadas, 12°20'35"608, 42°56'39"565", zona 23S, -45°, zona rural, Sítio Taboleiro da Mangaba, Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: Condicionantes da Licença Ambiental:

- I. Apresentar cópia da Guia de Utilização expedida pelo DNPM, antes de dar início ao processo de extração mineral e comunicar, por escrito, à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT. A área de extração não deve avançar sobre os topos de morros, área de reserva legal, que são áreas protegidas por lei, e nem o limite permitido pelo DNPM. Prazo 30 dias;
- II. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de lavra por engº. de minas ou geólogo, com a apresentação da sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- III. Priorizar a contratação de mão de obra local para o empreendimento, bem como oferecer treinamento e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto sócio-econômico local;
- IV. Manter as placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;
- V. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades e apresentar evidências desses controles. Frequência trimestral;
- VI. Realizar Programa de Educação Ambiental - PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os operários e com a população em volta do empreendimento, comprovando com evidências (fotos, lista de presença e relatório). Devem ser abordados temas relacionados com as atividades de mineração, seus impactos ambientais, segurança do trabalho, planos e programas de recuperação e proteção ambiental. Frequência trimestral;
- VII. Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela Resolução CEPRAM nº 1.009 de 06.12.1994, pela Portaria IBAMA nº 113 de

- 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres. Esses temas devem ser abordados no PEA;
- VIII.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI's, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- IX.** Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos;
- X.** Implantar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quanto à coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final ambientalmente correto (sendo proibida a queima) dos resíduos sólidos (estéril, embalagens, resíduos domésticos e outros), priorizando a implantação de práticas nos processos para não gerar, reduzir, reusar ou reciclar. Oferecer treinamentos de educação ambiental a todos os funcionários abordando o tema, com registros de presença e fotos;
- XI.** Dispor o rejeito e/ou “bota-fora”, em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR-13029. Localizar o(s) “bota(s)-fora(s)” nas proximidades das Frentes de Lavra, acompanhando a inclinação do terreno, obtendo uma estabilidade natural com a deposição dos fragmentos de forma gradacional de maiores dimensões na base da pilha para receber os fragmentos menores, de forma que o(s) bota(s)-fora(s) devem ser dispostos em pilha de base quadrada e baixa altura com o objetivo de evitar o acúmulo desordenado e caótico do rejeito na superfície do terreno. Jamais os estéreis deverão ser depositados nas encostas, fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, que são áreas protegidas por lei;
- XII.** Implantar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, comprovando com evidências as ações implementadas;
- XIII.** Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-08 (Prevenção contra Incêndios, Explosões, Gases e Inundações); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-18 (Beneficiamento); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM- 22 (Proteção ao Trabalhador), bem como as normas da ABNT: NBR-12649, NBR-13028 e NBR-13030;
- XIV.** Transportar o minério em veículos equipados com cobertura (“lona”) nas caçambas, visando à redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- XV.** Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulados com o tráfego de veículos;
- XVI.** Impermeabilizar e cobrir o local onde serão armazenados e utilizados diesel, lubrificantes, graxas e óleos queimados, integrado a sistema de separação de água e óleo. Prazo 60 dias;
- XVII.** Os lubrificantes, óleos e resíduos contaminados não poderão ser destinados ao aterro da prefeitura nem lançados no meio ambiente, devendo estes ser recolhidos por empresa devidamente licenciada segundo Resolução do CONAMA 362/2005, cuja cópia da licença deve ser apresentada aos autos do processo; Prazo 60 dias;
- XVIII.** Para os efluentes domésticos, construir unidade sanitária provida de fossa séptica e sumidouro, dentro das especificações estabelecidas pela NBR 7229 e 13969/97. Prazo 60 dias;
- XIX.** Apresentar a SEMAT relatório técnico com fotos ilustrativas das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras apresentadas no PRAD, PGRS, Programa de Educação Ambiental e PPRA. Frequência trimestral;

- XX.** Incentivar, participar, investir, criar e manter projetos sociais para a população do município, subsidiando-os no que for necessário para viabilizar os projetos sociais criados pelo próprio empreendimento, projetos sociais do município, estadual ou federal. Prazo 60 dias;
- XXI.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado;
- XXII.** Apresentar à SEMAT, Relatório Anual de Atividades de Movimentação de Massas, contendo volume utilizado e delimitação topográfica da área lavrada;
- XXIII.** Implantar o Plano de Fechamento da Mina contendo todos os itens da NRM 20. Caso o empreendimento venha a interromper, ainda que provisoriamente, a atividade de lavra, deverá comunicar por escrito à SEMAT, bem como quando retorno das atividades. Prazo 30 dias;
- XXIV.** Comparecer à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, quando da renovação da licença ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a Lei Estadual 10.431/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024/2012;
- XXV.** Informar à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo quando da ocorrência de acidente ambiental.

**Art. 2º.** Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis aos órgãos fiscalizadores, bem com livre acesso às áreas de lavra e atividades relacionadas ao empreendimento.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 31 outubro 2017.

---

**Carlos Augusto Ribeiro Portela**  
Prefeito

---

**Valdinei Pires Pereira Gonçalves**  
Secretário de Meio Ambiente e Turismo

\*Republicado por erro material